



PROJETO DE LEI Nº 6.397, DE 2013
(Do SENADO FEDERAL)

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 21

Altera dispositivos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, constante do art. 2º deste Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44

I - na manutenção das sedes, no desempenho das atividades político-partidárias e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

.....

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação a qual deverá efetuar pesquisas partidárias, divulgar a doutrina partidária como também as ações, propostas e projetos que visem a divulgar o programa partidário e implementar a educação política para filiados, além de promover a agremiação partidária com apoio institucional às atividades político-partidárias, sendo esta aplicação de até vinte por cento do total recebido.

.....

VI - no pagamento de multas de qualquer natureza.

.....
.....” (NR)

